EXPEDIDO
Ofício nº 162 / 2022
Em: 23 / 03 / 2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 091 /2022.
(Do Vereador André Coutinho)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 22 / 03 / 2022
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:51 hs. Em: 21 / 03 / 2022
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, Sr. Vitor Hugo Peixoto Castelliano,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI,** que "INSTITUI O PROGRAMA DIREITO NA ESCOLA, A SER OFERECIDO, EM PARCERIA GRATUITA COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAÍBA, JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CABEDELO", nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O vereador André Coutinho, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para a deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que prevê o Programa "Direito na Escola", a ser oferecido, em parceria gratuita com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, junto às escolas municipais de Cabedelo.

A Constituição Federal de 1998 estabelece, em seu art. 30, VI, que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação infantil e de ensino fundamental.

O art. 205, também da Constituição Federal, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sendo assim, temas relacionados a Noções de Direito tem como objetivo primordial auxiliar na formação dos alunos no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento e ensino de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e dos demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.

Já em relação a abordagem de temas relacionados a empreendedorismo e cidadania possibilitam a ampliação de visão e oportunidades para jovens, fomentando o pensamento inovador e transformador, em uma geração que tem buscado novas formas de atuação no mercado de trabalho, o que, por sua vez, contribui com o desenvolvimento socioeconômico no município de Cabedelo.

Ademais, apresentando-se a matéria para a análise e apreciação desta emérita Casa Legislativa, contado com o apoio dos ilustres vereadores para a provação deste projeto de lei.

Plenário "Luiz de Góes", 14 de março de 2022.

André Coutinho
VEREADOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI N° _____/ 2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

INSTITUI O PROGRAMA "DIREITO NA ESCOLA", A SER OFERECIDO, EM PARCERIA GRATUITA COM A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAÍBA, JUNTO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CABEDELO.

O Vereador André Coutinho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta ao Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°- As escolas municipais de Cabedelo passam a contar com o Programa "Direito na Escola", com palestras e aulas esporádicas de Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo, a serem oferecidas em parceria com Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba.

§ 1° - As palestras e aulas sobre os temas de "Noções de Direito", "Cidadania" e "Empreendedorismo", serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA – Educação de Jovens Adultos.

§ 2° - As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas municipais e a Comissão de Ensino Jurídico (Ressalta-se que o presente Projeto de Lei deve ser construído em conjunto com Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba e respectiva Comissão Direito na Escola) da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba.

§ 3° - A carga horária das palestras e aulas serão preferencialmente, de 01 (uma) hora aula semanal com cada grupo de alunos do ensino fundamental ou médio, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2°- O profissional que lecionará o tema "Noções de Direito, Cidadania e Empreendedorismo" deverá ser Advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º - Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo mínimo:

I – Direitos e Garantias Fundamentais;

II – Os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

III – Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral;

§ 2º - O material didático a ser utilizado nas palestras e aulas de que trata esta Lei é composto de cartilhas elaboradas pela Comissão de Ensino Jurídico da OAB – PB sem qualquer custo para o Município.

Art. 3º- É vedado ao profissional a que se refere o art. 2º promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apreço ou desapreço a pessoa, grupo, partido político ou ideologia no exercício de sua atividade.

Art. 4º- O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou
empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º- Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas, fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com os temas desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Plenário "Luiz de Góes", em 01 de fevereiro de 2022.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O Programa "Direito na Escola", a ser oferecido, em parceria gratuita com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, junto às escolas municipais de Cabedelo.

A Constituição Federal de 1998 estabelece, em seu art. 30, VI, que compete aos municípios manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de educação infantil e de ensino fundamental.

O art. 205, também da Constituição Federal, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Sendo assim, temas relacionados a Noções de Direito tem como objetivo primordial auxiliar na formação dos alunos no que diz respeito aos seus direitos e deveres na vida em sociedade. O conhecimento e ensino de direitos como a liberdade de expressão e direito de livre associação, da livre iniciativa, dos direitos sociais e dos demais direitos e garantias fundamentais constitucionalmente assegurados contribuem para a formação desde a infância.

Já em relação a abordagem de temas relacionados a empreendedorismo e cidadania possibilitam a ampliação de visão e oportunidades para jovens, fomentando o pensamento inovador e transformador, em uma geração que tem buscado novas formas de atuação no mercado de trabalho, o que, por sua vez, contribui com o desenvolvimento socioeconômico no município de Cabedelo.

Ademais, apresentando-se a matéria para a análise e apreciação desta emérita Casa Legislativa, contado com o apoio dos ilustres vereadores para a provação deste projeto de lei.

Plenário "Luiz de Góes", 14 de março de 2022

André Coutinho
VEREADOR